

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2014

1. PREÂMBULO

1.1 - A Fundação Cultural de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizado na Rua 7 de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição dos materiais constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme observado através do registro da Central de Licitações desta municipalidade, para “**AQUISIÇÃO DE ITENS DE ILUMINAÇÃO NATALINA E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DO NATAL MAIS ENCANTADO 2014**”, foi realizado processo licitatório, na modalidade de pregão, na data de 14/11/2014, qual seja 22/2014 FCT.

Entretanto, conforme documentos anexos, aludido processo licitatório foi julgado deserto nos itens relativos a: cabo multiplexado, cabo de força, corda luminosa led (cores vermelha, verde e branca), fato que, aliado à necessidade de utilização dos materiais como parte da decoração luminosa do Projeto Natal Mais Encantado, cuja data de execução é de 29 e novembro a 21 de dezembro, e ao curto espaço de tempo para realização de novo certame para aquisição do aludido material, vislumbra-se justificada a realização da presente dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93.

Reiteramos que o “Natal Mais Encantado” já é considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, e que tem não só em seus eventos como também em sua peculiar decoração, o efetivo atrativo da comunidade de Timbó e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo, inclusive importante fator de atração turística de nosso município.

Diante deste fato, e considerando que sem o material deserto, restará prejudicada aludida decoração, bem como que a proposta comercial da LYSING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, apresenta valor compatível com o de referência estabelecido no Edital de Pregão Presencial n.º 22/2014, vislumbra-se justificada a contratação do fornecedor supra mencionado para o fornecimento em questão, através de dispensa nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela aquisição por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos materiais oferecidos está de acordo com o valor médio praticado no mercado, conforme pesquisa realizada pelo setor de licitações do município, no momento de lançamento do edital de pregão n.º 22/2014 FCT.

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a AQUISIÇÃO DE ITENS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA E DEMAIS ACESSÓRIOS (CABO MULTIPLEXADO, CABO DE FORÇA, CORDAS LUMINOSAS) A SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO PROJETO NATAL MAIS ENCANTADO, em virtude do processo licitatório por pregão presencial ter sido deserto nos itens citados.

Tabela 1. Descrição de itens e valores

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	500	Mt	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 10MM	4,26
02	100	Un	CABO DE FORÇA 13MM PARA CORDA LUMINOSA INCANDESCENTE	7,12
03	352	Mt	CORDA LUMINOSA LED, DIÂMETRO 13MM, PARA USO EXTERNO – TENSÃO 220V – COR VERMELHO	7,88
04	220	Mt	CORDA LUMINOSA LED, DIÂMETRO 13MM, PARA USO EXTERNO – TENSÃO 220V – COR VERDE	7,81
05	200	Un	CORDÃO LUMINOSO COM NO MÍNIMO 96 LEDS, ESTÁTICO, ISOLAÇÃO VERDE – TENSÃO 220V – COR BRANCA	18,22

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 - O prazo para entrega dos materiais é imediato ao recebimento da ordem de compra.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1 - Fundação Cultural de Timbó, localizada na Rua Sete de Setembro, 414, Centro, Timbó/SC.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **LYSING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.694.138/0001-42, estabelecida à Rua Manoel Ferreira, nº 773, Bairro Nossa Senhora da Paz, no município de Balneário de Piçarras – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** ANTÔNIO CARLOS DA MAIA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 005.409.479-89, e RG nº 3.875.937 SSP/SC, residente à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1600, casa 3D, Bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor contratado é de R\$ 10.977,96 (dez mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), perfazendo os valores individuais abaixo demonstrados:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	500	Mt	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 10MM	4,26
02	100	Un	CABO DE FORÇA 13MM PARA CORDA LUMINOSA INCANDESCENTE	7,12
03	352	Mt	CORDA LUMINOSA LED, DIÂMETRO 13MM, PARA USO EXTERNO – TENSÃO 220V – COR VERMELHO	7,88
04	220	Mt	CORDA LUMINOSA LED, DIÂMETRO 13MM, PARA USO EXTERNO – TENSÃO 220V – COR VERDE	7,81
05	200	Un	CORDÃO LUMINOSO COM NO MÍNIMO 96 LEDS, ESTÁTICO, ISOLAÇÃO VERDE – TENSÃO 220V – COR BRANCA	18,22

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do material, e consequente nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será

contado a partir da regularização do mesmo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
13	CULTURA
392	DIFUSAO CULTURAL
94	INCENTIVO A MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2254	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
3390301500	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

10. DA PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

12.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/11/2014.

Timbó/SC, 20 de novembro de 2014

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93, sobre a viabilidade de aquisição direta de bens, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, que, *in verbis*: “Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”, face o resultado infrutífero do pregão presencial nº 22/2014, realizado em 14/11/2014, que declarou deserto de fornecedores para os itens relativos ao fornecimento de materiais elétricos específicos (cabo multiplexado, cabo de força, corda luminosa led (cores vermelha, verde e branca)) para implantação de parte da decoração luminosa do Projeto Natal Mais Encantado, cuja data de execução é de 29 de novembro a 21 de dezembro.

Prefacialmente importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a dispensa desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Dito isto, passamos a análise dos autos onde, constata-se que a contratação pretendida tem por objetivo garantir, a realização do evento cultural constante do calendário de festividades municipal intitulado “natal mais encantado”, o qual visa, através de eventos e da sua decoração peculiar, reunir a comunidade de Timbó e região em celebração cultural, que, pelas diversas edições já constitui importante fator de atração turística de nosso município.

Importante registrar que, sobre a contratação por intermédio de dispensa de licitação fundada no art.; 24 inciso V da Lei 8.666/93, assim já se manifestou nosso egrégio TCE/SC:

“As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da citada Lei. A dispensa de licitação com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 só é admissível quando nenhum interessado apresentar envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços – licitação deserta. Não cabe a dispensa quando todos os

participantes foram inabilitados ou desclassificados – licitação fracassada –, sujeitando a Administração à repetição do certame.”(Prejulgado:0822; Processo: CON-TC6672601/96; Parecer: 350/99; Decisão: 1369/2000 Origem: Companhia de Gás de Santa Catarina; Relator: Conselheiro Antero Nercolini; Data da Sessão: 22/05/2000; Data do Diário Oficial: 30/08/2000)

Assim, diante da urgência e o indubitável prejuízo ao evento, bem como da expressa ausência imotivada de licitantes na licitação instaurada para contratação do mesmo objeto, entende-se caracterizada a hipótese de contratação direta por dispensa da realização de licitação, nos moldes do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, mormente se a empresa que, agora, atendeu ao chamado e dispõe de disponibilidade imediata de realizar o fornecimento do material preconizado na licitação, atender a todos os requisitos exigidos no edital infrutífero, em especial no que tange ao valor orçado.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município

OAB/SC n.º 20.107